
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 016/2026 DE AUTORIA DO EXMO.
PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.**

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Parelhas/RN e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Educação do Município de Parelhas e passa a vigorar que o seguinte texto, estabelecendo a sua organização com ênfase no desenvolvimento da educação escolar, predominantemente, em instituições próprias do Município.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Educação tem por base legal a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º São princípios da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I. Igualdade e equidade de condições para acesso e permanência na escola;
- II. Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV. Gratuidade de ensino público nos estabelecimentos do ensino municipal;
- V. Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional, e ingresso por concurso público de provas e títulos, assegurando Regime Jurídico Único;
- VI. Gestão democrática do ensino público;



Art. 5º O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescreve sua Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O Sistema Municipal de Educação compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

- I. As instituições de educação infantil e ensino fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II. As instituições de educação infantil e ensino fundamental já existentes ou que venham a ser criadas e mantidas pela iniciativa privada, situadas no Município;
- III. As instituições públicas e privadas que oferecem educação de jovens e adultos, e de educação profissional básica;
- IV. A Secretaria Municipal de Educação;
- V. O Conselho Municipal de Educação;
- VI. O Fórum Municipal de Educação;
- VII. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB.
- VIII. O Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO

Art. 7º São competências do Município:

- I. Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;
- II. Exercer ação redistributiva em relação às escolas, considerando seus projetos pedagógicos;
- III. Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação - PNE;
- IV. Oferecer e atuar, prioritariamente, na educação infantil, no ensino fundamental e na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Quilombola;



zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento da legislação educacional, das leis que o regem e das decisões do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As competências da Secretaria Municipal de Educação são definidas em lei específica, atendendo às demais disposições normativas.

Art. 10º. Os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº016/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Parelhas/RN, em conformidade com os princípios constitucionais da educação e com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996.

A presente proposição tem como finalidade estruturar juridicamente o Sistema Municipal de Ensino, conferindo maior autonomia administrativa, pedagógica e normativa ao Município na condução das políticas públicas educacionais, observadas as competências constitucionais e o regime de colaboração entre os entes federativos.

A criação formal do Sistema Municipal de Ensino constitui medida essencial para organização da rede municipal, definição das competências dos órgãos educacionais, fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e regulamentação das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, promovendo maior eficiência na gestão educacional.

O projeto também busca adequar a legislação municipal às normas nacionais da educação, assegurando a observância dos princípios da gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, garantia do padrão de qualidade do ensino e inclusão educacional.

Além disso, a instituição do Sistema Municipal de Ensino fortalece a autonomia do Município para autorizar, supervisionar e acompanhar instituições integrantes da rede municipal e privada vinculadas ao sistema local, nos termos da legislação federal.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o fortalecimento da educação pública municipal e para o adequado funcionamento da política educacional no



âmbito local, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 07 de maio de 2026.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal de Parelhas/RN



